TERMO DE COLABORAÇÃO № 001/2018 E PLANO DE TRABALHO

Secretaria Municipal de Educação





TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 PA. Nº 001/2018 DISPENSA Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliado Avenida Senador José Augusto, nº 260 ap 1304 — Torre1, Buritis/BH, portador do CPF 295.822.456-20 e RG M-1.113.842 SSP/MG, e do outro lado ao CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS, com sede na Rua AJ, nº171, Bairro Água Branca, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.725.056/0001-83, representada neste ato, por seu Presidente, Winder Almeida de Souza, portador da cédula de identidade RG n.º MG-2.156.177 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 487.474.086-34, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Presente Termo de Colaboração tem como objeto ampliar e desenvolver práticas mais inclusivas nas escolas municipais de Contagem. Serão ofertados 100 (cem) vagas no Atendimento Educacional Especializado AEE do CAIS para alunos com deficiência intelectual e autismo, preferencialmente alunos da Educação Infantil que se encontram na rede conveniada e, na Educação de Jovens e Adultos EJA.
- 1.2. Consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I)
- 1.3. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1.1. COMUNS DOS PARTÍCIPES:

I- assegurar o regular funcionamento da parceria ajustada entre as partes de forma a cumprir integral e efetivamente as obrigações ajustadas;

II- colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

I- elaborar e conduzir a execução da política pública;

II- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

III- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;







Secretaria Municipal de Educação



IV- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

V- repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

VI- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

VII- conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade de alunos atendidos;

VIII- publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.

IX- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

X- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XI- analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

XII- analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

XIII- disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

XIV- viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

XV- na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

XVI₇ divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos:

XVII- realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do Programa.

2.1.3 - DA OSC:

- I- apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II- prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

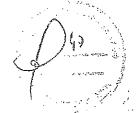
III- executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos







Secretaria Municipal de Educação



públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; IV- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

V- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

VI- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII- divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

VIII- indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

IX- manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência 1229-7 Conta-Corrente 37349-4, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XI- assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XII- utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII- permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;







Secretaria Municipal de Educação



III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV- disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V- comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI- acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII- realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

3.2 Fica designado como gestor a servidora Ludmilla Skrepchuk Soares - Mat. 1514489...

330 gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Educação sumirá a gestão até o retorno daquele.

35. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

I- homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

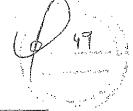
IV- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;







Secretaria Municipal de Educação



V- solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

Parágrafo Único: Compõe a CMA os seguintes servidores, nomeados pela PORTARIA SEDUC Nº023 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

- Francimara das Graças Batista, Matrícula nº 0127569-7;
- Jéssica de Lourdes Ferreira Nogueira, Matrícula nº 15092-4;
- Sandra Gisele Souto Amaral, Matrícula nº 151116-6.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

o valor total da presente parceria é de R\$ 383.393,00 (Trezentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e três reais).

As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária: 1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 010100

63. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

64. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
- 7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- 7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.
- 7.5. Na hipôtese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90(noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- 7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5°, da Lei n° 13.019/2014.







Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 001/2018, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição do sorgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 meses (doze), contados a partir da data da publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.







Secretário Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.
- 10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- 10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.
- 11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas, obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo à OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.
- 11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 43.019, de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.







Secretário Municipal de Educação



13.1.1. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.
- 14.1.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- 14.1.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- 14.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- 14.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 17 de 50 fembro

SUELI MARIA BALIZA DI Secretária Municipal de Educad

WINDER ALMÉTÓA DE Centro de Atendimento-e-Inclusão Social

Testemunhas:

Nome: maria Oilene Oliveira de Androde Nome: IT Ajoyan Algain VE USINO RG MG. 14.153.623 RG: 17.75644-5597 MG

CPF: 050-657.026-05

218165 796-68 CPF:



PLANO DE TRABALHO

Data:

	Js 3 🖫
((X	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
1	and the second second second
1	

1 - DADOS CADASTRAIS							
1,1 PMC	940,250,450,450						
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚ	BLICA	AHTRE-PERSONS	servaterale. 48. 480.	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
Secretaria Municipal de Educação ENDEREÇO				BAIRRO			
Rua Lino de Moro nº 101				inconfidentes			
CIDADE Contagem	UF	CEP		DDD/FONE			
1-L1-GESTOR DA PARCERIA	MG Karasa Karasa						
NOME	elwancad lene	NET TO WAR TO SERVE	LOTAÇÃO				
LUDMILLA SKREPC CARGO	HUK SOARES			SEDUC			
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS ESPE	CIAIS E PARCERIAS	;	MATRICULA 1514489	MATRICULA 15/14/80			
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA	- The second second	<u> </u>	1014400				
udmilia.scares@edu.conlagem.mg.gov.br 1,2:OSC		Crawa Liba					
NOME		11311111111111111111111111111111111111	CNPJ	r kiring militar kepitat ipangkin dan padapis bebasik berasa kantan berasa kantan kepitan kepitan berasa dan d Tanggaran			
Centro de Atendimento e Inclusão Social - CA ENDEREÇO	AİS		21,725,056/0001-83	3			
Rua AJ, 171			BAIRRO Conjunto Água Bra	nca			
CIDADE Contagem	UF	CEP	DDD/FONE	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA			
BANCO	MG AG	32370-270 CC	(31)33931988	4592 de 22/04/2013 NOME DA AGÊNCIA			
BRASIL	1229-7	I	37349-4				
cais@cais.org.br				•			
1-2 DIRIGENTE							
NOME DO RESPONSÁVEL Winder Almeida de Souza				CPF			
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR CARGO		FUNÇÃO		487,474,086-34 PERÍODO DE MANDATO			
	dente	Presidente	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
ENDEREÇO	acirc	riesidelite		23/3/17 a 22/3/19 BAIRRO			
Rua Orieans, 411 :: ;:- CIDADE UF	low's			Santa Cruz Industrial			
Contagern MG	CEP 32340330	DDD/FONE 997937264	E-MAIL:	cals@cais.org.br			
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO	O CONTEÚDO DO E	LANO	udn W	und d			
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EX	(ECUTADO						
2.1 - Programa de Governo: Contagem mais inclusiva				k Mes.			
2.2 Identificação do objeto:			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
Ampliar e desenvolver práticas mais inclu para alunos com deficiência intelectual e EJA.	ısivas nas escolas ı autismo, preferencia	municipals de almente alunos	Contagem. Serão o da Educação Infar	fertados 100 vagas no Atendimento Educacional Especializado - AEE do CAIS till que se encontram na rede conveniada e, na Educação de Jovens e Adultos -			
2.3 Período de execução:							
Agosto/2018 a Julho/2019							

Página 1

2.4 Justificativa da proposição:

A rede municipal de educação possul 69 escolas e anexos, 36 UMEIs e 24 creches conveniadas. Possul 1215 estudantes com deficiência matriculados nas escolas comunicados comunicados por contactor de la comunicación de la com

Na perspectiva de consolidar a Política de Educação Inclusiva no Sistema Educacional de Contagem e qualificar o atendimento educacional especial (AÉE)para os alunos da Rede Municipal de Educação, com vistas a garantir o acesso dos estudantes com deficiência ao ambiente escolar, bem como sua participação, permanência é aprendizagem buscou-se a parceria institucional entre a SEDUC e o CAIS, para complementar o atendimento educacional, prioritariamente, para as crianças das creches conventadas e estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Considerando a crescente demanda da Rede Municipal de Educação para o atendimento dos estudantes com deficiência e o expertise do CAIS na oferta de serviços de atendimento e acompanhamento especializado dos portadores de necessidades especiais, desde bebé até a idade adulta, inclusive a qualificação profissional e inclusão labora para os jovens e adultos, a proposta pedagógica inscrita no escopo dessa parceria contempla as diretrizes da política de atendimento para educação inclusiva do município e subsidiará o processo de formação continuada dos servidores da educação: diretores, pedagogos, professores da escola regular e do AEE.

subsidiara o processo de formação continuada dos selvidores da educação, diretores, pedagogos, professores da escola regular e do ALE. Além disso, está previsto no conteúdo programático das formações, o trabalho de acolhimento das famílias dos estudantes com deficiência,bem como um programa d

formação continuada para os profissionais de apoio à inclusão: estagiários, Sendo assim, consideramos que essa parceria irá contribuir efetivamente para o avanço da educação inclusiva no município, pois propiciará a troca de experiências pedagógicas e a construção, de maneira coletiva e participativa de práticas pedagógicas específicas para o atendimento educacional especializado.

Para desenvolver a educação inclusiva em todos os seus aspectos é fundamental manter no município centros de pesquisas, estudos, formação e orientação aos educadores da rede. Com esse propósito, o projeto contempla ações com o CAIS Centro de Atendimento e Inclusão Social, com especialização no atendimento educacional especializado, a educação profissional para alunos com Deficiência intelectual - DI e Transtornos do Espectro do Autismo - TEA, na inclusão escolar de alunos com deficiências na educação infantil e EJA, e colocação no mercado de trabalho.

A proposta desta parceria está amparada na legislação brasileira, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257 de 08/06/2016), Artigo 11; na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146 de 06/07/2015) e na legislação do MEC sobre inclusão, Decretos 6.253/07, 6.949/09 e 7.611/11

3 - METAS

Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse Campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto.

A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades execuladas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende

Qtd =	Meta	Quantidade	Prazo
1	Atendimento Educacional Especializado para alunos com Di (Deficiência Intelectual) e/ou TEA (Transtorno do Espectro Autista)	100 (alunos)	Agosto/2018 A Julho/2019

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICA	DOR (1)	Inicio	Término	RESPONSAVEL
	Ofertar no OAS, Atendimento Educacional Especializado - AEE, no contra turno escolar para alunos com DI (Deficiência Intelectual) e/ou TEA, preferencialmente alunos que estejam matriculados na Educação Infantii da rede conveniada e alunos da Educação Jovens e Adultos - EJA.				-	Ger. Atendimento CAIS
1	Os alunos serão agrupados para realizar o AEE no contra turno escotar com um encontro semanal de 1 hora de atendimento.		100	ago/18	jul/19	
The state of the s	Os alunos serão Indicados pela equipe de Inclusão da SEDUC e serão avaliados pelo CAIS.					Departamento de Inclusão SEDUC

3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Ficha de cadastros, lista de presença e relatório dos alunos atendidos no CAIS para o Atendimento Educacional Especializado AEE.
- 2. Documentos comprobatórios da execução financeira de acordo com o Manual de Prestação de Contas.

4-- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa	
Pessoal (folha e encargos)	12	R\$ 25,466,30	R\$ 305.595,60	
Aaterial de Consumo	12	R\$ 483,12	R\$ 5.797,44	j.
erviços de Terceiros Pessoa Jurídica OTAL GERAL 44	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	87

5 CRONOGRAMA	A DE DESEMBOLSO			ratuur easter — 1571Backin Hanna 1179 Start Cast II		
Os valores a serem	n repassados, mediante cronog	rama de desembolso co	mpativel com os gastos	s das etapas vinculad	las às metas do cronogra	ama físico.
META	and the state of t		5.5°			
NACTON 189 DISCOURSE TO	R\$ 95.848,25		R\$ 95.848,25			
MIC DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	R\$ 95.848,25		R\$ 95.848,25	2000年1952年2月2日 2000年		
VALOR GLOBAL	TENEVERE TERETORS	ACTIONS ASSESSABLE		874 (8) (8) (8) (8) (8) (8) (8) (8) (8) (8)	# Strill R\$ 383/393;00	
6 = CONTRAPART	and will the price of the control of	AND AND PROPERTY OF THE	American account to the second se	Control to a well-than the control with	TOTAL AUTOMOTIVE BANKETS	
O TESMICHERANII	ILAGE STEP STORES TO STEEL STEEL STORES	。 10.00000000000000000000000000000000000		机械等项型的	华罗里斯等特殊特色在	
Conforme art 35 da	Lei 13019/2014, § 10 Não ser	rá exigida contrapartida f	financeira como requisif	to para celebração d	e parceria.	
7.≟PRESTAÇÃO D	DE CONTAS PARCIAL					
		CARTON SITE AND INC. THE WAS ARREST OF THE OWNER.	· 表表表表示的一种。	· 美国的特别自由的政府的国际。	\$20\$0\$20\$\$355\$P\$	<u> Tanangangka namana kahalan panaminan</u>
Aprestação de Cont de desembolso de r	tas Parcial deverá ser apresent recursos, quando houver.	ada na periodicidade def	finida pelo Plano de Tra	baiho da parceria, de	oforma condizente com c	seu objeto e com o cronogram
Prazo para apresen	ıtação،das contas: Trimestral					
n springio pr						
8 - PREVISAU DE TRABALHISTAS E	E RECEITAS E A ESTIMATIV A DISCRIMINAÇÃO DOS CUS	A DE DESPESAS A S	SEREM REALIZADAS	NA EXECUÇÃO DA	AS AÇÕES, INCLUINDO	OS ENCARGOS SOCIAIS I
	W Programma Avo See 200	1100 INDINCTOO REGE	TOORNIOD A EVENOA	AU DU UBJETU,		
	tas e despesas deverá incluir o erias da mesma natureza, tais rels ao público.	os elementos indicativos os como cotações, tabela	de mensuração de con is de preços de associa	npatibilidade dos cus ações profissionals, p	itos apresentados com o publicações especializad	s preços praticados no mercado as ou qualquer outras fontes de
I) ANEXO I - DETA	BAMENTO DOS CASTOS O	ON DEOLIDOOD LILIAA	200 000 1000 00			
	LHAMENTO DOS GASTOS CO	JW KECOKOOO HOMAN	VOS, SERVIÇOS DE TE	ERCEIROS E MATER	RIAIS PARA O PROJETO	·•
9 = APROVAÇÃO D	O PEANO DE TRABALHO RE	LA PMC			ENTERNATION DE PROPERTIES (INCOME SERVICIO DE PROPERTIES (INCO	
						-
9.1 -DECLARAMOS	que foi analisado o conteúdo do	o PLANO DE TRABALHO,	aprovamos e autorizam	os a execução dos pr	ocedimentos operaciona	is detalhados no mesmo, que
seta Atticniado ao 5k	ROCESSO №dede/	./, proposto pela (OS	c)	• •		!
	Contagem, 17 deSetembre	v:⊣- n040				
	Contagein, ub-//8.a.ssaxe	∌de 2016.	1			,
A	1. 11 00					.A
la.	immelle XI	han do to	hali co			. //\
LU	JDMILLA SKREPCHUK SOARI	rec su	JELI MARIA BALIZA DI			
	Gestor da Parceria			· · · ·	-	(N 16
	,	OBGE	etária Municipal de Educ	xaçao		W
						` 1